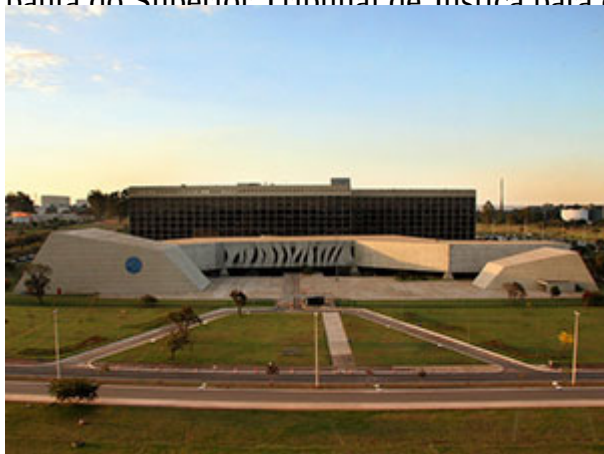


STJ divulga destaques da pauta do tribunal no 2º semestre de 2021

Recursos repetitivos com impacto em milhares de processos por todo o país, casos criminais envolvendo agentes políticos e julgamentos sobre questões inéditas nos mais variados ramos do direito estão na pauta do Superior Tribunal de Justiça para o segundo semestre de 2021.



A sessão da Corte Especial que marcará a abertura do

semestre forense vai acontecer nesta segunda-feira (2/8), a partir das 14h, com transmissão ao vivo pelo canal do tribunal no [YouTube](#).

Confira um resumo com os principais assuntos previstos para os julgamentos do período.

Penhora de verba alimentar em ação de improbidade

No dia 18 de agosto, a Corte Especial analisa agravo interno contra a decisão do ministro Napoleão Nunes Maia Filho (aposentado) que negou seguimento a um questionamento do Estado de Rondônia sobre suposta divergência de interpretação a respeito da possibilidade de penhora de verba de natureza alimentar para satisfazer multa civil fixada em ação de improbidade administrativa.

Em setembro de 2018, ao julgar o [Recurso Especial 1.704.379](#), relatado pelo ministro Mauro Campbell Marques, a 2ª Turma afirmou que a verba alimentar é impenhorável, conforme já consolidado em recurso repetitivo.

O estado sustentou que, em outros julgamentos, o STJ mitigou a aplicação desse entendimento de acordo com o caso concreto, para evitar decisões injustas ou não razoáveis. Rondônia busca retomar o desconto de 20% dos proventos de um servidor aposentado, condenado por improbidade a pagar multa de R\$ 1,2 milhão.

Em embargos de divergência, a procuradoria do ente público citou julgamentos com posição contrária à da 2ª Turma. O ministro Napoleão negou seguimento aos embargos por entender que a discussão anterior foi sobre execução de título, e não sanção por improbidade administrativa. Agora, o colegiado julga o agravo de Rondônia contra essa decisão (EREsp 1.704.379).

Ações penais em discussão no STJ

Ao menos dois casos criminais de grande repercussão envolvendo autoridades com foro por prerrogativa de função devem ser julgados no segundo semestre.

Ainda sem data prevista, a Corte Especial vai analisar o recebimento de denúncia contra o governador do Amazonas, Wilson Lima (PSC), por supostamente ter desviado recursos públicos ao comprar respiradores de duas empresas que não eram do ramo — uma delas era loja especializada em vinhos.

Os fatos ocorreram no contexto do combate à pandemia da Covid-19 no Amazonas. O Ministério Público Federal (MPF) denunciou o governador e outras 16 pessoas. De acordo com o MPF, o governador cometeu o crime de peculato, já que teria atuado para desviar dinheiro público em favor das empresas.

O relator da ação penal, que tramita em segredo, é o ministro Francisco Falcão. O julgamento estava previsto para 30 de junho, mas foi retirado de pauta diante da apresentação de novos elementos de prova e do pedido de alguns acusados para renovação do prazo de manifestação.

Judiciário baiano sob suspeita

A Corte Especial também deve analisar a [Ação Penal 965](#), resultante da chamada operação faroeste, uma investigação deflagrada para apurar um esquema de compra de sentenças em disputas de terras na região oeste da Bahia.

Segundo o MPF, a organização criminosa — com participação de magistrados, empresários, advogados e servidores públicos — teria praticado atos ilegais relacionados à disputa por mais de 800 mil hectares de terras, além de ter movimentado cifras bilionárias. São imputados aos denunciados os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Repetitivos com julgamento em andamento

Neste segundo semestre, a Corte Especial deverá concluir o julgamento do [Tema 978](#) dos recursos repetitivos (REsp 1.665.598 e REsp 1.667.189). O colegiado vai definir o termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por pessoas que se dizem prejudicadas pela construção de usina hidrelétrica no Rio Manso: se é a data de início da construção da usina ou da ciência da exclusão do interessado da lista de pessoas a serem indenizadas.

O relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, acolheu em abril uma questão de ordem para definir a competência da Segunda Seção para o julgamento do recurso. Na sequência, o ministro Herman Benjamin pediu vista.

Os temas repetitivos [677](#), [878](#), [977](#), [1.040](#) e [1.056](#) também estão com julgamentos suspensos em razão de pedidos de vista.

Expurgos inflacionários

A Corte Especial também analisa o [Recurso Especial 1.233.314](#), para definir se a prescrição é interrompida pela citação válida realizada nos autos de ação coletiva, em favor daqueles que optaram por ingressar posteriormente com ação individual.

O recurso é de uma cliente da Caixa Econômica Federal que tenta receber a correção monetária do saldo da caderneta de poupança, atingida pelos expurgos inflacionários em janeiro de 1989, decorrentes de plano econômico do governo federal.

A ação, proposta em 2009, foi considerada prescrita em primeira e segunda instâncias. O caso foi levado à Corte Especial, segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, para que o STJ uniformize a interpretação sobre o assunto. O julgamento foi suspenso em junho por pedido de vista do ministro Mauro Campbell Marques.

Prescrição em ações sobre contrato de seguro

A 2ª Seção pode julgar o [Incidente de Assunção de Competência 2 \(REsp 1.303.374\)](#), no qual será discutida a aplicação do prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.

O relator é o ministro Luis Felipe Salomão, e o julgamento foi suspenso em junho por pedido de vista da ministra Nancy Andrighi. Salomão disse que a matéria em exame consiste em relevante questão de direito, com notória repercussão social e sem repetição em múltiplos processos, apta, portanto, a ser solucionada pelo incidente de assunção de competência.

Corpo estranho em alimento

Ainda na 2ª Seção, a ministra Nancy Andrighi é a relatora do [REsp 1.899.304](#), cujo julgamento está suspenso pelo pedido de vista do ministro Marco Buzzi.

O colegiado busca firmar entendimento quanto à possibilidade de dano moral por responsabilidade objetiva do fabricante e do revendedor, no caso de consumidor que encontrou corpos estranhos em alimento (segundo o laudo, fungos, insetos vivos e mortos), sem que tenha havido a ingestão.

A Defensoria Pública de São Paulo contesta decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que descartou a indenização por danos morais para o consumidor, arbitrada na sentença em R\$ 5 mil.

Domiciliar para mães de filhos pequenos

No âmbito do direito penal, a 3ª Seção analisará o [Recurso em Habeas Corpus 145.931](#), no qual se discutem as regras para a concessão da prisão domiciliar para mãe de criança menor de 12 anos. O caso é de uma mulher condenada a nove anos de reclusão em regime inicial fechado.

Houve liminar concedendo a prisão domiciliar até o julgamento de mérito na seção. O relator é o ministro Sebastião Reis Júnior, e o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Rogerio Schietti Cruz, em junho.

No [RHC 122.036](#), a ser julgado pela 6ª Turma, a defesa do ex-governador do Paraná Beto Richa (PSDB) pede o trancamento de ação penal que trata de crimes de fraude a licitação e corrupção passiva. A defesa alega nulidades quanto a perícias e gravações ambientais feitas sem o conhecimento dos interlocutores.

Já na 5ª Turma, os ministros vão analisar o recurso de um engenheiro denunciado pelo desabamento da laje na área de lazer de um condomínio de luxo em Vitória, ocorrido em 2016, que matou uma pessoa.

A defesa afirma que não há prova de nexo causal entre a conduta do engenheiro e o desabamento da laje, pois ele foi apenas autor de projetos, não tendo participado de nenhuma etapa da construção.

O relator do [RHC 138.369](#), ministro Felix Fischer, decidiu monocraticamente pela rejeição do recurso, por considerar que não é possível falar em inépcia da denúncia ou falta de justa causa para a ação penal, no curso da qual o profissional terá todos os meios de defesa. Após recurso do engenheiro, cabe ao colegiado a decisão sobre trancar ou não a ação.

Selic na reparação de danos

Entre os casos de destaque que serão julgados pelas turmas do STJ no segundo semestre está o [REsp 1.081.149](#), no qual a 4ª Turma decidirá sobre a incidência ou não da Taxa Selic nas dívidas civis, especialmente quando relacionadas a reparações de danos contratuais e extracontratuais, tendo em vista os diferentes marcos iniciais dos juros moratórios e da correção monetária embutidos na Selic.

Segundo o relator, Luis Felipe Salomão, a controvérsia é relativa à interpretação a ser dada ao [artigo 406 do Código Civil](#). O Ministério da Economia, o Banco Central, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e outras entidades foram chamados para atuar como *amici curiae*.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista regimental do relator logo após o voto do ministro Marco Buzzi, que deu parcial provimento ao recurso da consumidora, entendendo que a taxa incidente a que se refere o artigo 406 do Código Civil é a do [artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional](#), ou seja, de 1% ao mês, ou 12% ao ano.

Cram down na recuperação de empresas

No segundo semestre, a 4ª Turma deverá concluir o julgamento do [AREsp 1.551.410](#), relatado pelo ministro Antonio Carlos Ferreira. Nesse recurso, que está com pedido de vista do ministro Luis Felipe Salomão, o colegiado analisa o instituto do *cram down*, aplicado em processos regidos pela [Lei de Recuperação Judicial e Falências \(Lei 11.101/2005\)](#).

O instituto possibilita a aprovação do plano de recuperação da empresa mesmo sem o cumprimento dos requisitos previstos na lei. O objetivo do *cram down* é a preservação da empresa, ainda que em detrimento de interesses exclusivos de determinadas classes de credores.

Atraso em pagamentos das obras de Xingó

A 2ª Turma deverá concluir o julgamento do [REsp 1.611.929](#), relatado pelo ministro Mauro Campbell Marques. O caso está com pedido de vista da ministra Assusete Magalhães.

O recurso trata de pedido de indenização feito por empresas de engenharia e construção contra a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), em decorrência de atrasos no pagamento de faturas relativas ao contrato de empreitada e seus aditivos para as obras da Usina Hidrelétrica de Xingó.

A Chesf foi condenada a pagar indenização de R\$ 23,7 milhões. No STJ, União, Chesf e também as

empresas recorrem da decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), especialmente quanto ao valor da indenização e dos encargos.

Ressarcimento por retenção de valores do DPVAT

No [REsp 1.361.388](#), a 2ª Turma analisa recurso contra decisão do TRF4 que entendeu ser de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento de ação que visa o ressarcimento de danos causados aos cofres públicos, quando a hipótese não é de ato de improbidade administrativa.

Na origem, um cidadão de Chapecó (SC) entrou com ação popular questionando a forma de repasse das verbas do seguro DPVAT, criado para indenizar as vítimas de acidentes automobilísticos ou seus sucessores. O relator é o ministro Og Fernandes, e o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Herman Benjamin.

Improbidade administrativa e "lava jato"

A Segunda Turma vai analisar, no [REsp 1.890.353](#), se foi válido o aditamento de petição inicial de ação por improbidade administrativa para incluir o pedido de danos morais sofridos pela Petrobras em razão dos episódios investigados na "lava jato".

As construtoras acusadas de improbidade nas fraudes contra a estatal recorrem da decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que admitiu o aditamento. Já a Petrobras sustenta que a celebração de acordo de leniência por algumas das empresas rés não prejudica a sua pretensão de ver reparados os danos morais decorrentes do abalo de imagem sofrido por ela.

O relator, ministro Herman Benjamin, deu provimento parcial ao recurso da Petrobras e rejeitou o recurso das construtoras. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Og Fernandes. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

EResp 1.704.379

APn 965

REsp 1.665.598

REsp 1.667.189

REsp 1.233.314

REsp 1.303.374

REsp 1.899.304

RHC 145.931

RHC 122.036

RHC 138.369

REsp 1.081.149

AREsp 1.551.410

REsp 1.611.929

REsp 1.361.388

REsp 1.890.353

Date Created

02/08/2021